

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 68, DE 24 DE JULHO DE 1987

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item 4.9. da Instrução Normativa CFA nº 2, baixada pela Resolução Normativa CFA nº 55, ambas de 6 de agosto de 1984, publicadas no D.O.U. de 9 subsequente, "ad-referendum" do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art. 9º da Lei nº 4.769/65 e no subitem 1.6.1. da IN-CFA nº 2, de 06/08/84, e garantindo a manutenção da proporcionalidade legal do Conselho Federal de Administração, na presente eleição de 1987 será admitido o registro de candidato provisionado.

Parágrafo único. Na Assembléia de Delegados-eleitores para eleição dos membros do Conselho Federal, uma vez alcançada a proporcionalidade legal, os candidatos provisionados, acaso ainda existentes, não poderão mais ser votados.

Art. 2º A 21 de novembro de 1987 haverá, além de renovação regulamentar do terço dos membros do Conselho Federal de Administração, eleição para o preenchimento de 1 (uma) vaga especial de Conselheiro Efetivo com mandato de (dois) anos.

Art. 3º As eleições a serem realizadas no período de 12 a 18 de outubro de 1987, a nível regional, destinam-se, além da renovação regulamentar do terço dos membros dos respectivos Conselhos, ao preenchimento de vagas especiais necessárias à recomposição dos CRAs.

§ 1º As vagas especiais, os períodos de mandatos e os respectivos Conselhos são:

CRA	Nº VAGAS	CARGOS	PERÍODO MANDATO
1ª	1	Efetivo	1 (um) ano
3ª	1	Efetivo	2 (dois) anos
4ª	1	Suplente	2 (dois) anos
	2	Suplente	1 (um) ano
6ª	1	Suplente	1 (um) ano
7ª	1	Suplente	1 (um) ano
9ª	1	Suplente	1 (um) ano
12ª	1	Efetivo	1 (um) ano
	2	Suplente	1 (um) ano
13ª	1	Suplente	2 (dois) anos

Art. 4º Esta Resolução Normativa Especial entra em vigor nesta data e vige especificamente para as eleições a serem realizadas neste ano de 1987.

Adm. Heroni de Assunção Jacques
Reg. CRA/10ª nº 1334